

Termo de Referência 203/2024

Informações Básicas

|                    |                                                       |                       |                          |
|--------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                                  | Editado por           | Atualizado em            |
| 203/2024           | 102321-ESP-UNESP-FAC. DE CIENC. E TECNOL-C. PRES.PRUD | RAQUEL MOREIRA ORDONI | 17/10/2024 11:26 (v 2.1) |
| Status             | PUBLICADO                                             |                       |                          |

Outras informações

|                                                                                 |                       |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                       | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia |                       | _____/2024              |

1. Condições gerais da contratação

1.1. Serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de 4 projetos executivos de novas redes de esgoto nas dependências da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNESP – Campus de Presidente Prudente.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                       | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso) | VALOR TOTAL (se não for sigiloso) |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 1    | Serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de 4 projetos executivos de novas redes de esgoto nas dependências da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNESP – Campus de Presidente Prudente. | 20060  | unidade           | 1                | R\$ 57.430,00                        | R\$ 57.430,00                     |

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não inclui o emprego de bens de luxo, nos termos do Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A contratação desse serviço se justifica pela necessidade de instalação de novas redes de esgoto para os seguintes locais: Bloco de Aulas 2; Bloco de Aulas 3; Pista de Atletismo; e Marcenaria. Deverão ser contemplados nos projetos o levantamento planialtimétrico cadastral, a demolição da rede existente, as instalações sanitárias, incluindo os memoriais descritivos e de cálculo dos principais elementos, as especificações técnicas e os quantitativos. Deverão conter a descrição dos serviços a serem executados, registrados em memórias de cálculo (composições, cotações) e orçamento detalhado para a execução da obra com preços unitários referencias e oficiais, critério de medição e cronograma de obras físico-financeiro. A empresa contratada deverá realizar novo levantamento planialtimétrico cadastral para a elaboração dos projetos, nas dependências da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNESP – Campus de Presidente Prudente.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, disposição transitória, artigo único, “A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, nos termos deste decreto.”

## 3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução é a contratação de uma empresa especializada na elaboração de projetos de rede de esgoto. As redes de esgoto encontram-se colapsadas, ou seja, danificadas, sendo que o escoamento de resíduos está a céu aberto, causando transtorno e mau cheiro às pessoas que transitam próximas aos locais. Além de problemas de entupimento nos prédios. A solução é eliminar a rede de esgoto atual que está danificada e construir uma nova rede nos quatro locais, eliminando assim os problemas citados.

## 4. Requisitos da contratação

### Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

4.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas. Agendamento será por meio do e-mail dts.fct@unesp.br.

4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá o descrito no documento em anexo, onde consta detalhes dos projetos a serem executados.

**Materiais a serem disponibilizados**

5.2. Os projetos detalhados conforme descrito no documento em anexo.

**Especificação da garantia do serviço**

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nos termos da legislação aplicável.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.4. Os procedimentos de transição e finalização do contrato estão previstos no anexo deste documento.

**6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

## Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

## Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto será conforme documento em anexo

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios conforme documento em anexo.

## Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de

2023).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.6.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O Contratante exigirá do Contratado que providencie a documentação conforme documento em anexo. Como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso.

## Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

### **Prazo de pagamento**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.22.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

### Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. No momento adequado, o interessado que estiver mais bem colocado na disputa será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborado pela Administração (integrante da documentação que compõe a presente contratação), para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.5. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.8. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

- 8.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.14. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.15. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 8.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.19. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.20. **Certidão** de Registro Profissional de empresa e/ou pessoa física, expedido pelo Conselho expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**Qualificação Econômico-Financeira**

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.32.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

**Qualificação Técnica**

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.34. Certidão de registro ou inscrição do fornecedor no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

8.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.35. Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para Engenheiro Civil ou arquiteto: elaboração de projeto hidrossanitário ou de esgoto sanitário.

8.35.1. O profissional indicado na forma da subdivisão acima deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.35.2. Por ocasião do início da execução da contratação, a comprovação do vínculo do profissional a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado.

8.36. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.36.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.36.1.1. Elaboração de projeto hidrossanitário ou de esgoto sanitário residencial ou industrial.

8.36.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**Outras comprovações**

8.37. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

e) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº

67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;

f) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 57.430,00

Cinquenta e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta Reais

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: FCT/Unesp

II) Fonte de Recursos: Diretoria Serviços e Atividades Auxiliares

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALEX SANDRO VICTOR LEITE**

Diretor Técnico de Serviço Substituto



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 11:26:24.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR Projetos de Implantacao de novas redes de esgoto na FCT.pdf (766.53 KB)

**Anexo I - TR Projetos de Implantacao de novas redes  
de esgoto na FCT.pdf**

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE PROJETO COMPLETO

### 1 INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as exigências técnicas e a metodologia para a contratação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para a elaboração de **4 PROJETOS EXECUTIVOS DE NOVAS REDES DE ESGOTO** da **Faculdade de Ciências e Tecnologia**, localizada na Rua Roberto Simonsen, 305 - Centro Educacional – Presidente Prudente/SP.

Entende-se por **PROJETO EXECUTIVO**, nos moldes determinados pela ABNT NBR 16.636 e pelo **art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.433, de 01 de abril de 2021**, o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes conforme determinado neste **Termo de Referência e Caderno de Especificações para Elaboração de Projetos**.

### 2 OBJETO

Elaboração de **4 PROJETOS EXECUTIVOS DE ESGOTO SANITÁRIO preferencialmente em BIM**, objetivando-se a **EXECUÇÃO DE NOVAS REDES DE ESGOTO** contemplando levantamento planialtimétrico cadastral, demolição da rede existente, instalações sanitárias, com memoriais descritivos e de cálculo dos principais elementos; especificações técnicas e quantitativos contendo a descrição dos serviços a serem executados, registrados em memórias de cálculo (composições, cotações) e **orçamento detalhado** para a execução da obra com preços unitários referencias e oficiais, critério de medição e **cronograma de obras físico-financeiro**.

A empresa deverá contratar um novo levantamento planialtimétrico cadastral para a elaboração dos projetos.

## 2.1 PROGRAMA DE NECESSIDADES

### 2.1.1 IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE COM AS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

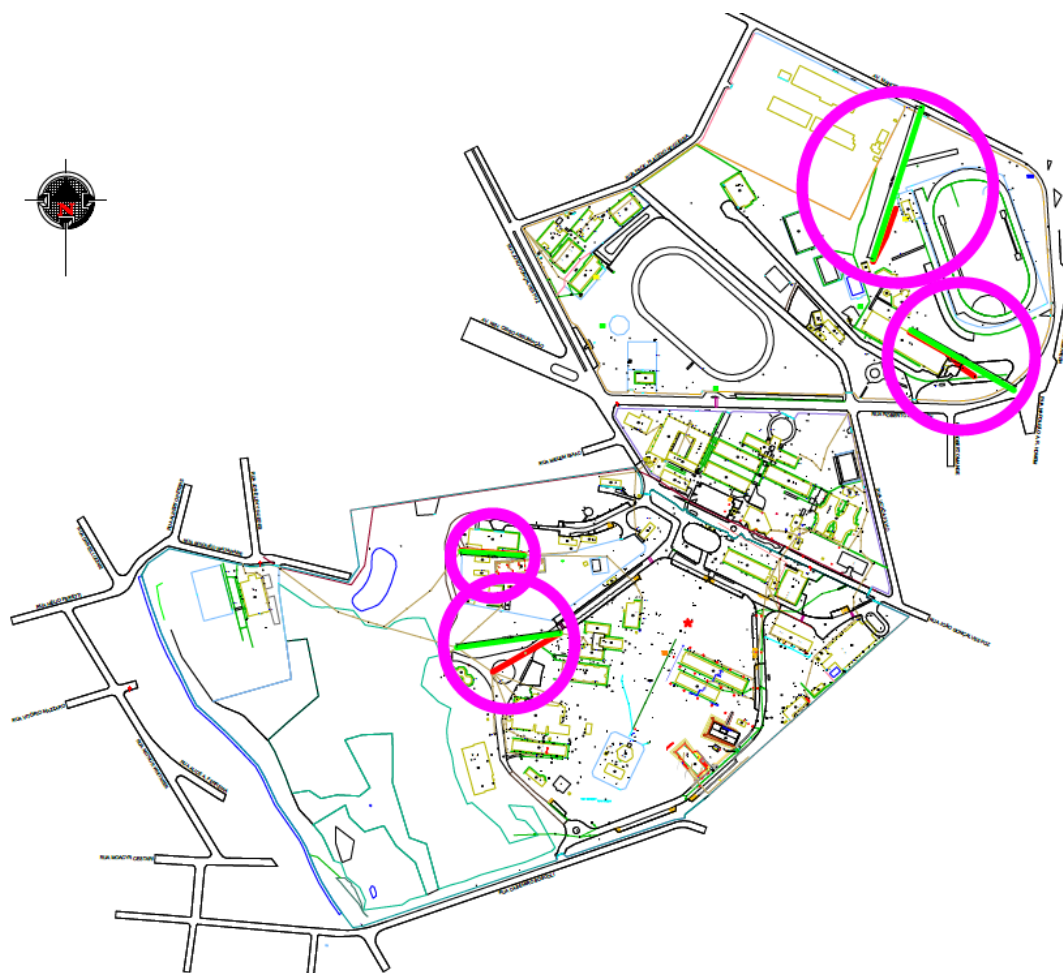
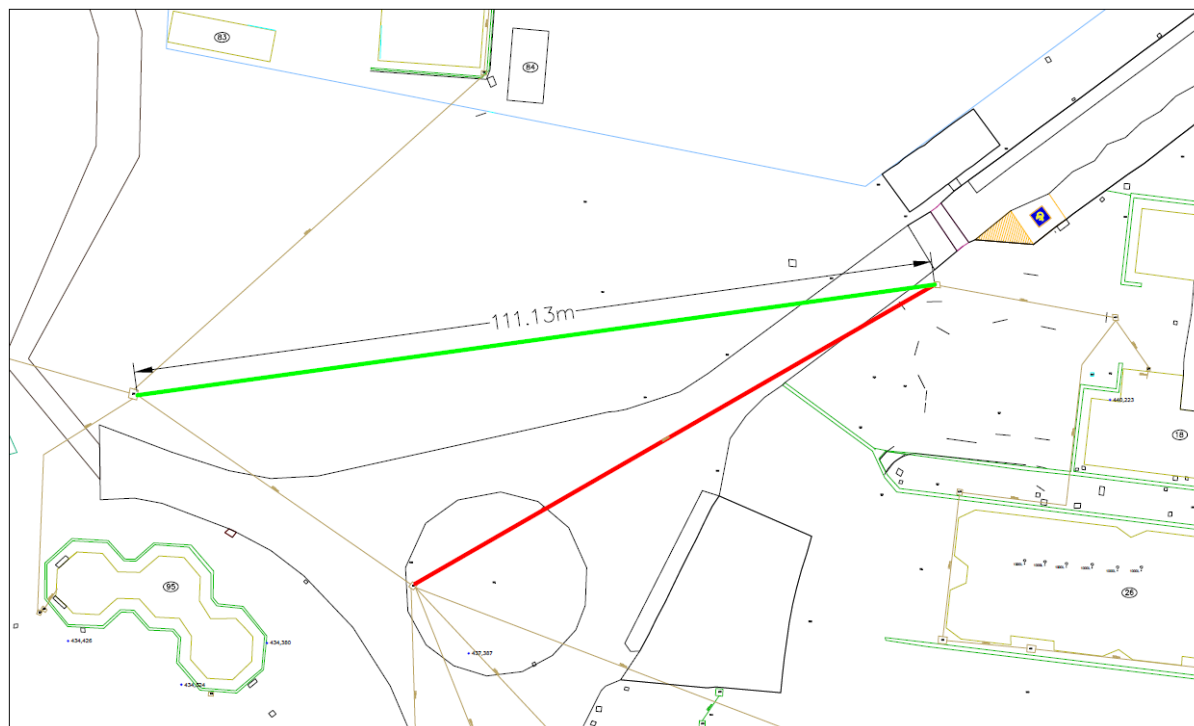


Figura 1 – Campus de Presidente Prudente com os locais de intervenção

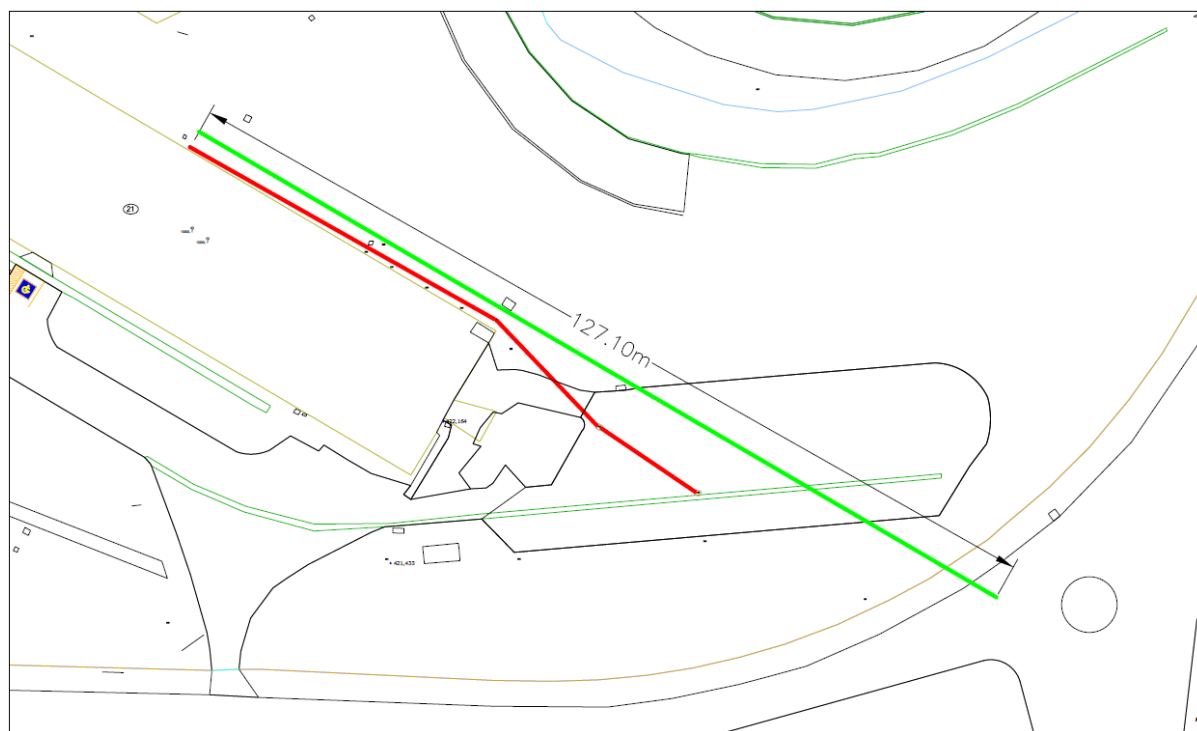
## 2.1.2 BLOCO DE AULAS 2



| BLOCO DE AULAS 2                     |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| <span style="color: green;">—</span> | Sugestão de nova rede |
| <span style="color: red;">—</span>   | Trecho obstruído      |

Figura 2 – Trecho ruim de esgoto do Bloco de Aulas 2

### 2.1.3 BLOCO DE AULAS 3

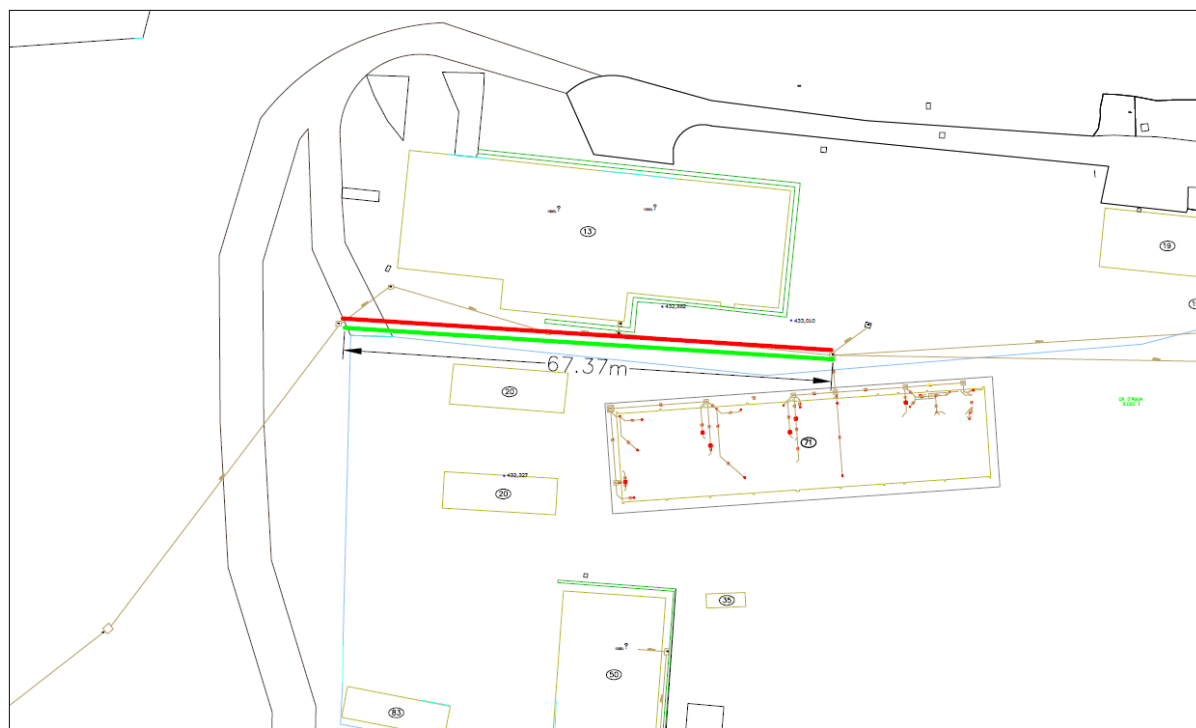


| BLOCO DE AULAS 3                     |                       |
|--------------------------------------|-----------------------|
| <span style="color: green;">—</span> | Sugestão de nova rede |
| <span style="color: red;">—</span>   | Trecho obstruído      |

Figura 3 – Esgoto ruim do Bloco de Aulas 3



## 2.1.4 MARCENARIA



| MARCENARIA |                       |
|------------|-----------------------|
|            | Sugestão de nova rede |
|            | Trecho obstruído      |

Figura 4 – Esgoto ruim da Marcenaria

### 2.1.5 PISTA DE ATLETISMO

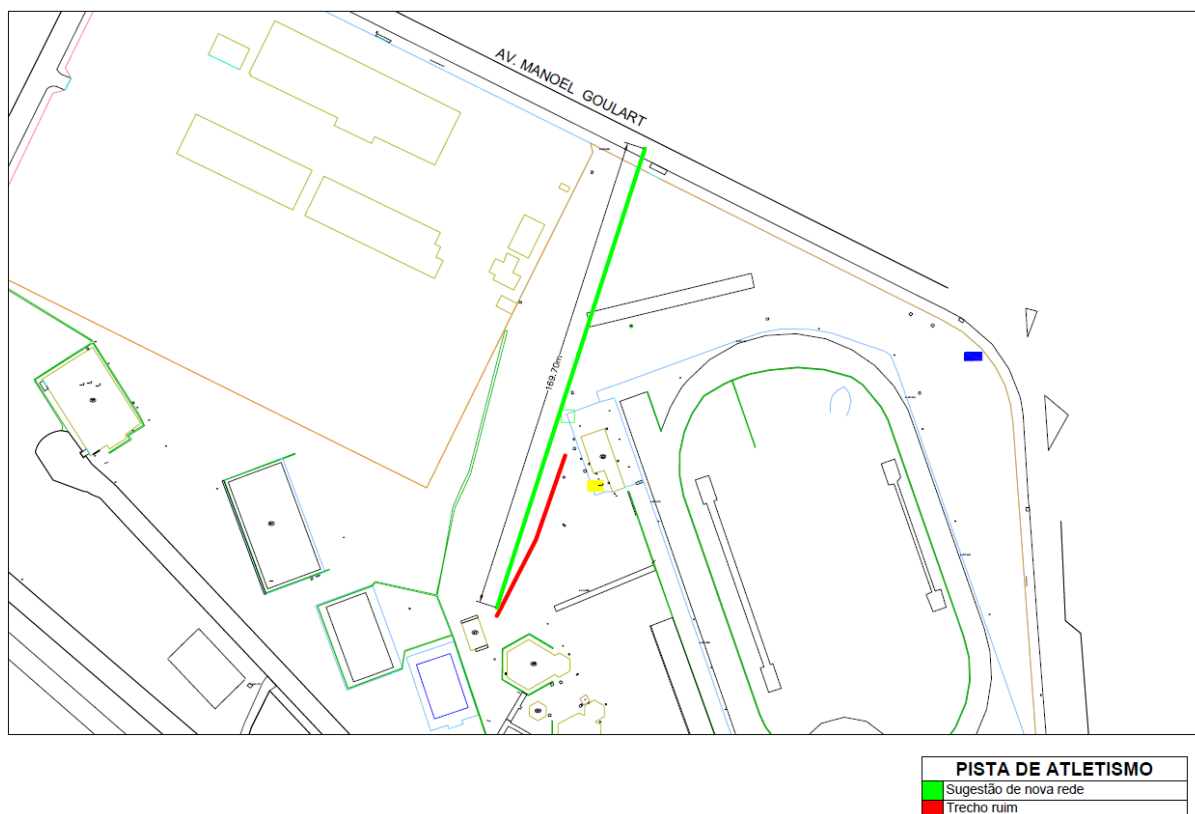


Figura 5 – Esgoto ruim da pista de atletismo

## 2.2 PREMISSAS GERAIS DO PROJETO

O **projeto** deve detalhar os serviços propostos para a execução das novas redes de esgoto, especificando e descrevendo todos os elementos necessários à execução do referido serviço, **incluindo aqueles indiretos, como demolições e recomposições**. Assim, ao final, a Contratante deverá ter todas as condições técnicas necessárias para contratar a obra ou serviço e coordenar a execução deles.

**As áreas de piso danificadas que serão refeitas ou substituídos, problemas pontuais, áreas de revestimento, mobiliários urbanos, que precisam de substituição ou reparos,** devem aparecer em planta de demolição/situação, com hachura em cor amarela, devidamente cotadas e dimensionadas para cálculo do volume de entulho e mão de obra, e serem indicadas na planta de adequação, corte e elevação a ação que será proposta, de substituição ou reparo indicado em cores destacadas do existente com ampliações em escala adequada, cotadas e devidamente dimensionadas para precificação do serviço em planilha.

Os **projetos de esgoto sanitário** deverão conter plantas de situação, implantação, planta sanitária com traçado da rede e indicações de detalhes pertinentes, indicação de fluxo de contribuição, diâmetros e inclinações, legendas de símbolos e indicações, compatibilização do projeto com a infraestrutura e edificações existentes, quantitativo de materiais, memorial descritivo, memorial de cálculo da planilha orçamentária, memorial de cálculo de dimensionamento, cortes e detalhamentos construtivos. As ligações com as redes existentes (infraestrutura local e/ou outros sistemas a serem adotados: fossas, estações elevatórias, estação de tratamento de efluentes, sub. tratamento etc.) e redes disponíveis.

O projeto básico deve definir as principais soluções técnicas e permitir a quantificação preliminar dos materiais e serviços necessários à implantação das obras. O projeto deve apresentar os elementos necessários à execução da obra através de plantas, cortes, detalhes, ampliações, memórias de cálculo e lista de materiais e equipamentos. A Contratada deverá levantar e apresentar as possibilidades/soluções de interligação com as redes existentes.

Seguir todas as recomendações técnicas das normas pertinentes a cada tipo de instalação. Lembrando ainda que esses elementos técnicos são balizadores de um projeto básico e que quando necessários deverão ser inclusos outros para que o projeto seja completo e de fácil entendimento.

O Projetista deverá conhecer previamente os locais alvo e obter outros esclarecimentos julgados necessários junto à Diretoria Técnica de Serviços da Unesp campus de Presidente Prudente.

Os traçados sugeridos não são os definitivos, sendo a melhor opção escolhida pelo projetista juntamente com a Diretoria Técnica de Serviços e Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade.

A prioridade de entrega dos projetos de esgoto sanitário deve seguir a seguinte ordem, desde que não solicitada formalmente a alteração pela contratante:

1. Projeto 1: Bloco de Aulas 2;
2. Projeto 2: Bloco de Aulas 3;
3. Projeto 3: Marcenaria;
4. Projeto 4: Pista de Atletismo.

A prioridade de entrega pode ser modificada pela contratante, passando a valer a nova ordem a partir da solicitação formal.

Todos os projetos deverão ser realizados preferencialmente em BIM (Modelagem de Informação da Construção).

## 2.3 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E MEMORIAL

Com referência à **Planilha Orçamentária**, a apresentação dos itens deve ser em uma planilha por rede. Cada Planilha deve apresentar na coluna Fonte ou referência, apenas a Fonte utilizada, ou seja, FDE, CDHU ou SINAPI, pois o Boletim a que se refere já deverá estar indicado no cabeçalho, como Fontes de Referência.

Para obras em geral, os preços a serem utilizados deverão ser “sem desoneração” dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, que é o regime adotado nos preços FDE, e disponíveis nas tabelas CDHU e SINAPI. Com esta consideração, o BDI a ser adotado deverá ser de 23,00% (vinte e três por cento).

O **Memorial Descritivo/Especificações Técnicas** deve apresentar todas as características necessárias para os serviços propostos nos Projetos, com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da Obra.

O **Cronograma físico-financeiro** deve seguir os mesmos valores adotados na planilha orçamentária e seguir uma cronologia de serviços e de desembolso compatível com o necessário à execução do objeto.

## 3 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART / RRT

Os autores dos projetos providenciarão a anotação de **responsabilidade técnica de autoria de cada tema** junto ao CREA/CAU (respectivamente ART, RRT), fornecendo uma via da mesma a UNESP (registrada e quitada). Devem ser respeitadas as atribuições do profissional determinadas pela regulamentação do CONFEA e demais aplicáveis.

## 4 APRESENTAÇÕES E ENTREGAS

A contratada deverá fornecer ou indicar as especificações técnicas de todos os materiais, equipamentos e serviços, bem como descrever os procedimentos de controle tecnológico, as normas de fiscalização, os procedimentos e critérios de medições de volume, áreas, distintas relativas a cada serviço, em correspondência com os itens da planilha de quantitativos, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade.

Ao longo do período de execução do contrato, a empresa enviará via serviço online de transferência de arquivos, como *cloud*/nuvem, *drive*, ou similar, os produtos a serem analisados pelos técnicos da CES, até que se tenha o aceite do produto final, sempre mantendo os arquivos em pastas organizadas. A cada entrega de produto, mesmo que preliminar, a empresa deverá enviar juntamente dos arquivos.dwg/.pdf/.xls, as ARTs assinadas das respectivas disciplinas. Cada disciplina deverá ter sua ART.

A critério da CES, as apresentações podem ser solicitadas que sejam presenciais no **Escritório da Área de Projetos da CES/UNESP**, localizado na Avenida Municipal José Sandrin - Chácara Bauruenses, Bauru – SP. Complementarmente podem ser realizadas de maneira remota por videoconferência, sempre a critério da CES.

A representação gráfica dos projetos deverá obedecer às Normas NBR 6492:2021 – Representação de projetos de arquitetura e NBR 16752:2020 – Desenho Técnico – Requisitos para apresentação em folhas de desenho. Os desenhos serão emitidos nos formatos A0, A1, A2, A3 ou A4, o que apresentar melhor organização, sendo preferencial o formato A1 para projetos e A4 para relatórios, memoriais e planilhas. **A prancha e o selo serão no formato padrão CES, disponibilizado no drive compartilhado na ocasião da reunião de Ordem de início**, podendo ser as penas do projeto elaboradas pela contratada, desde que juntamente com os projetos, a empresa envie o arquivo.ctb para visualização das mesmas.

Entrega de materiais não dobrados, ilegíveis, desorganizados, incorretos ou sem identificação, não serão aceitas, e a empresa contratada será responsável por nova entrega, em tempo hábil do produto.

Havendo divergência entre o projeto apresentado na forma digital e o projeto impresso, prevalecerá o projeto impresso assinado, devendo a contratada providenciar as retificações necessárias no projeto digital às suas expensas.

Todos os projetos deverão obedecer às recomendações contidas nas Normas Técnicas da ABNT que regem o assunto.

**Qualquer falha, erro e omissão detectados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como o custo financeiro gerado por eles. Todas as anormalidades devem ser comunicadas a contratante por escrito e em carácter de urgência, devendo todos os esclarecimentos serem prestados a contratada.**

#### 4.1 APRESENTAÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Para acompanhamento do desenvolvimento do projeto junto a CES, a Contratada deverá apresentar os projetos em etapas intermediárias, de modo, que possa ser avaliada a adequabilidade, antes de avançar para a etapa seguinte conforme cronograma anexo.

## 5 PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O prazo para execução dos serviços técnicos é de **até 120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de emissão da **Ordem de Início** da administração.

As medições serão mensais, desde que obedeça as entregas seguintes:

| ENTREGA                             | VALOR LIBERADO NA<br>MEDIÇÃO MENSAL |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| Recebimento provisório do Projeto 1 | 15,00%                              |
| Recebimento definitivo do Projeto 1 | 15,00%                              |
| Recebimento provisório do Projeto 2 | 15,00%                              |
| Recebimento definitivo do Projeto 2 | 15,00%                              |
| Recebimento provisório do Projeto 3 | 15,00%                              |
| Recebimento definitivo do Projeto 3 | 15,00%                              |
| Recebimento provisório do Projeto 4 | 5,00%                               |
| Recebimento definitivo do Projeto 4 | 5,00%                               |
| <b>Total</b>                        | <b>100%</b>                         |

O recebimento provisório poderá ser solicitado quando a empresa enviar para a análise da CES o projeto concluído. O recebimento definitivo será liberado quando a CES atestar que não há mais revisões de projeto a serem feitas pela empresa.

O pagamento será autorizado após atestada a realização dos serviços e/ou o recebimento definitivos dos produtos devidamente aprovados pela CES/UNESP, **conforme estabelecido em cláusula específica do Contrato**. A CES/UNESP expedirá o Parecer Técnico relativo ao serviço integralmente cumprido pela Contratada.

Quando necessário, a CES/UNESP expedirá Relatório sobre a entrega do serviço, **apontando para a Contratada as correções necessárias nos projetos** e aguardará o atendimento para a emissão do respectivo **Parecer Técnico Final da Engenharia**.

## 6 ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

Deverá ser concedida a aceitação definitiva dos serviços quando da aprovação total da última etapa pela CES/UNESP. A emissão dos demais pareceres e documentos ocorrerão de acordo com o estabelecido na minuta de Contrato.

## 7 VALOR DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados são fixos e irredutíveis e devem abranger todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, inclusive tributos, levantamentos, despesas com cópias, reproduções gráficas, etc.

## 8 EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica fixa deve ser compatível com as especificidades do objeto, respeitadas as atribuições profissionais apresentadas na habilitação do certame.

## 9 CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A contratada concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do Contratante.

## 10 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A qualquer momento, **inclusive durante as etapas de licitação e execução da obra**, a CES/UNESP poderá solicitar **esclarecimentos ou complementação de projeto que se fizerem necessários a Empresa contratada**. Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, **a Empresa contratada fica responsável pelas correções**, devendo efetuar-las conforme determinação contratual.